

## X - DA ASSEMBLÉIA GERAL

**Artigo 25º** - A Assembléia Geral é o órgão máximo do IBCO, sendo constituída pelos representantes dos membros-titulares todos em dia com suas obrigações financeiras.

§ 1º - Cada empresa membro-empresa de CO poderá designar 1 (um) representante, sendo que esses elementos deverão ser sócios e/ou diretores das empresas representadas, ou equivalente

§ 2º - Todos os sócios e/ou diretores de membros institucionais, bem como os membros correspondentes e os membros honorários poderão participar dos debates, com exceção do ato de votar.

§ 3º - Cada sócio, diretor ou equivalente de membro-empresa de CO, ou cada membro-individual, poderá se fazer representar por procurador

**Artigo 26º** - São atribuições da Assembléia Geral:

a - Aprovar as contas da gestão da Diretoria.

b - Eleger as Diretoria pelo prazo de dois anos.

c - Deliberar sobre os casos omissos nos Estatutos.

**d - Alterar os Estatutos.**

e - Aprovar o programa de atividades e o orçamento apresentado pela Diretoria, para o exercício seguinte.

f - Fixar anualmente o valor das contribuições financeiras.

g- Deliberar sobre a exclusão de membros do IBCO.

h - Decidir sobre modificações patrimoniais e sobre a constituição de ônus sobre o patrimônio, de acordo com o artigo 17º.

i - Destituir qualquer dos membros da Diretoria, empossando seu substituto.

j - Criar comissões permanentes e designar seus membros.

k - Aprovar a criação de Núcleos Regionais do IBCO em outros Estados da Federação.

l -Autorizar a filiação e desligamento do IBCO em entidades internacionais relacionadas com a classe dos Consultores de Organização.

**Artigo 27º** - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por exercício, no primeiro quadrimestre, para aprovação das contas do exercício anterior, e a cada dois exercícios, no último trimestre, para eleição da Diretoria. Extraordinariamente, reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor Presidente.

§ único - A convocação da Assembléia Geral poderá ser solicitada por requerimento, assinado por um quinto, no mínimo, da totalidade dos membros-titulares em gozo de seus direitos. Nesta hipótese, o Presidente terá um prazo de dez dias para efetuar a convocação, a contar da data do recebimento do requerimento. Se não o fizer, qualquer dos signatários da solicitação poderá fazê-lo.

**Artigo 28º** - A convocação da Assembléia Geral será feita através de carta, ou telegrama, ou e-mail, ou website, ou via divulgação em jornais de grande circulação nacional, ou outro meio, eletrônico ou não, que vier a ser aprovado pela própria Assembléia Geral, sem que isto se considere alteração de estatuto.

Artigo 29<sup>o</sup> - Em primeira convocação, a Assembléia só se realizará com a presença de representantes de mais da metade dos membros-titulares em dia com as obrigações financeiras. Em segunda convocação, que poderá ter lugar meia-hora após a primeira, um quarto desses membros será suficiente para o quorum. Em terceira convocação, que poderá ter lugar meia-hora após a segunda, a Assembléia realizar-se-á com qualquer número de participantes habilitados.

§ 1<sup>o</sup> - Para deliberação sobre alterações dos Estatutos, em primeira convocação, a Assembléia só se realizará com a presença de representantes de mais da metade dos membros-titulares em dia com as obrigações financeiras. Em segunda convocação, que poderá ter lugar meia-hora após a primeira, um terço desses membros será suficiente para o quorum. Em terceira convocação, que poderá ter lugar meia-hora após a segunda, a Assembléia realizar-se-á com pelo menos um terço dos membros-titulares em dia com as obrigações financeiras.

§ 2<sup>o</sup> - A presença dos participantes da Assembléia será verificada:

I - pelas respectivas assinaturas em livro próprio, devidamente autenticado pelo Presidente da Assembléia.

II – Por intermédio de e-mails, identificação de web-sites, qualquer espécie de correspondência, fax, dentre outros, nos casos de voto à distância.

Artigo 30<sup>o</sup> - Instalada a Assembléia Geral, ela elegerá imediatamente o seu Presidente, por votação ou aclamação. Este, por sua vez, designará um dos presentes para secretariar os trabalhos.

Artigo 31<sup>o</sup> - As decisões das Assembléias Gerais serão tomadas pela maioria absoluta dos votos presentes, processando-se as votações públicas e simbolicamente.

§ 1<sup>o</sup> - Cada um dos representantes que constituem a Assembléia Geral, conforme artigo 25<sup>o</sup>, terá direito a um voto.

§ 2<sup>o</sup> - A votação nas assembléias gerais poderá ocorrer através de votos manifestados pelos associados:

I – Presencialmente, e/ou;

II - Por intermédio do voto à distância, que será validamente registrado por meio de e-mail, identificação de web-sites, qualquer espécie de correspondência, fax, dentre outros.

§ 3<sup>o</sup> - Alterações dos Estatutos só terão validade se aprovadas por no mínimo dois terços dos votos presentes.

Artigo 32<sup>o</sup> - Os trabalhos de cada reunião serão registrados pelo Secretário, em livro próprio, que será assinado pelo Presidente e pelo Secretário da Assembléia Geral.

## **XVII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 58<sup>o</sup> - O IBCO poderá ser dissolvido pelo voto de no mínimo dois terços dos membros-titulares no gozo de seus direitos, os quais resolverão sobre o destino a ser dado ao patrimônio, respeitada a condição de sociedade sem fins lucrativos.

Artigo 59<sup>o</sup> - Os membros do Instituto, individualmente, não responderão pelas obrigações contraídas pela Diretoria em nome da entidade.

Artigo 60<sup>o</sup> - Farão parte do Conselho Consultivo, os ex-Presidentes do Instituto Brasileiro dos Consultores de Organização - INSCO e da Associação Brasileira de Consultores de Organização – ABCO, desde que manifestem seu interesse por escrito.

Artigo 61<sup>º</sup> - Os presentes Estatutos entrarão em vigor imediatamente após o competente registro.

## SUMÁRIO

|               |                                  |
|---------------|----------------------------------|
| CAPÍTULO I    | - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO |
| CAPÍTULO II   | - DAS DEFINIÇÕES E OBJETIVOS     |
| CAPÍTULO III  | - DOS MEMBROS                    |
| CAPÍTULO IV   | - DA ADMISSÃO                    |
| CAPÍTULO V    | - DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA     |
| CAPÍTULO VI   | - DOS DEVERES                    |
| CAPÍTULO VII  | - DOS DIREITOS                   |
| CAPÍTULO VIII | - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES    |
| CAPÍTULO IX   | - DA ESTRUTURA ORGÂNICA          |
| CAPÍTULO X    | - DA ASSEMBLÉIA GERAL            |
| CAPÍTULO XI   | - DO CONSELHO CONSULTIVO         |
| CAPÍTULO XII  | - DA DIRETORIA                   |
| CAPÍTULO XIII | - DOS DIRETORES                  |
| CAPÍTULO XIV  | - DA SECRETARIA GERAL            |
| CAPÍTULO XV   | - DO SECRETÁRIO GERAL            |
| CAPÍTULO XVI  | - DOS NÚCLEOS REGIONAIS          |
| CAPÍTULO XVII | - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS         |